



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1281 / 2022

**"CONCEDE ABONO ESPECIAL DE NATAL PARA O
EXERCÍCIO 2022 AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Especial de Natal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser creditado através da folha de pagamento de dezembro de 2022, em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2022, aos servidores municipais de provimento efetivo ou comissionado em atividade da Administração Direta.

§1º Farão jus ao abono natalino que trata o *caput* do artigo os servidores ativos até o dia 30 de novembro do corrente ano.

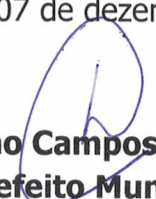
§2º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

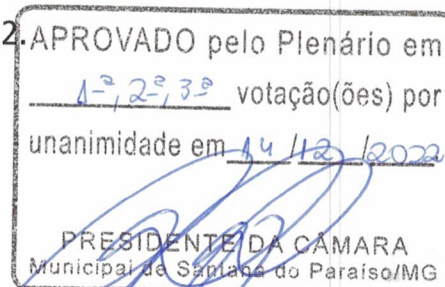
Art. 2º A importância paga a título de Abono Especial de Natal não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 07 de dezembro de 2022.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal



000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: 1281/2022

"CONCEDE ABONO ESPECIAL DE NATAL PARA O EXERCÍCIO 2022 AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ilmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que concede abono especial de natal aos servidores públicos do Município de Santana do Paraíso para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei permitirá que o poder executivo conceda abono aos servidores públicos da prefeitura municipal, com valores equitativos aos repassados para aquisição das cestas natalinas dos anos anteriores, e tendo em vista a dificuldade de encontrar empresas que forneçam cestas natalinas neste corrente ano, decidimos assim que cada oportunizar que cada servidor disponha desta quantia da forma que lhe for mais oportuna, servindo o abono natalino para incrementar o poder de compra de gêneros natalinos no mês de dezembro de 2022.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal.

São essas, Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Santana do Paraíso (MG), 07 de dezembro de 2022.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 168/2022
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 12 de dezembro de 2022.

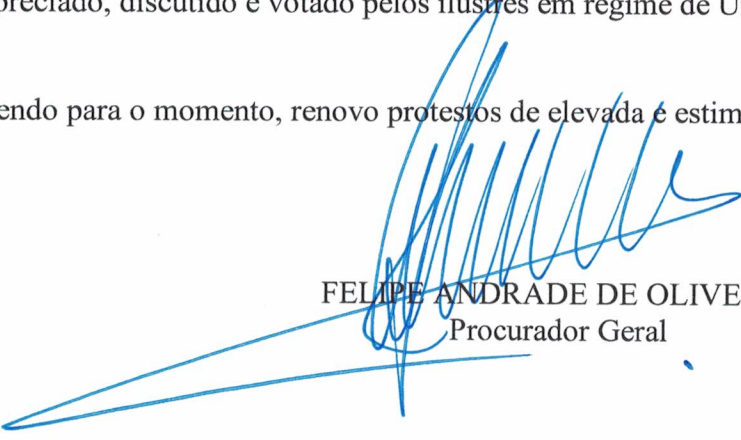
Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

***“Concede Abono Especial de natal para o exercício 2022
aos servidores públicos do município de Santana do Paraíso,
e dá outras providências”***

Conforme todo o exposto na justificativa da referida proposição, solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres em regime de Urgência.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio daSilva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

Apresenta 14/12
PROTOCOLADO
12 / 12 / 22

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEIS Nº 1281/2022.

O Projeto de Lei analisado, solicita autorização legislativa, para que o Poder Executivo possa conceder abono natalino no valor de R\$ 250,00 para os servidores do seu quadro de pessoal; o texto original prevê vínculo com a administração até o dia 30 de novembro, porem foi enviada emenda 029/22 pelo executivo ampliando para a data da publicação da Lei aprovada.

O Projeto de Lei também prescreve que os servidores receberão um único abono, mesmo que possuírem mais de um vínculo com a administração pública.

Quanto a legalidade da matéria, embora a mais recente Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **processo nº 911586**, concluir pela possibilidade dos municípios concederem **cestas de Natal "in natura"** através de alimentos e brinquedos para menores de doze anos e não referir-se ao abono pecuniário, não há óbice a tramitação da matéria, desde que observados os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária.

Ressaltamos que os agentes políticos, sendo Secretários Municipais, Prefeito e Vice Prefeito não farão jus aos recebimento do abono natalino, por estabelecer o **artigo 39 §4º da CF/88**, que a natureza jurídica do subsidio é pagamento unitário, vedado qualquer acréscimo vantagem pecuniária de natureza remuneratória, como gratificações adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação e outras de idêntico caráter;

A presente proposição traz anexado impacto orçamentário demonstrando capacidade do município arcar com a despesa pretendida.

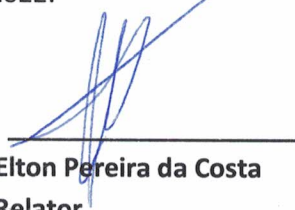
Contudo, opinamos favorável á aprovação do projeto analisado, devendo em razão do exímio prazo, ser levado em caráter de urgência, para apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 14 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação e Justiça:



Manoel do Nascimento Assis
Presidente



Elton Pereira da Costa
Relator



João Aristóteles de Oliveira
Membro


Parecer assinado pela Advogada desta Casa, Dr^a Lilian Maria Miranda Oliveira

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 028 /2.022.

"Ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.281, que concede Abono de Natal ao Servidores públicos Município de Santana do Paraíso e determina outras providências."

O Povo do município de Santana do Paraíso, através dos seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda;

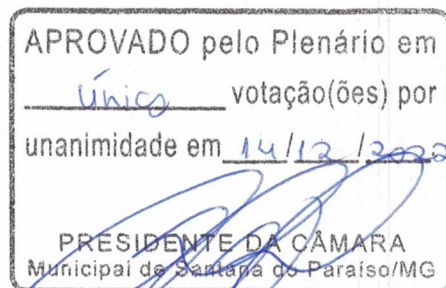
ART.1º- o "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.281/2022, passa a ter a seguinte redação;

Art.1º- Fica concedido o Abono Especial de Natal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser creditado através da folha de pagamento de dezembro de 2.022, em parcela única, até o **dia 20 de dezembro de 2.022**, aos servidores municipais de provimento efetivo ou comissionado em atividade da Administração Direta.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Paraíso 13 de dezembro de 2.022.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador



PROTOCOLADO
13/12/22

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

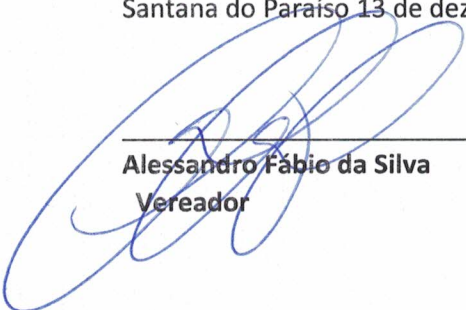
JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada, vem atender anseio dos servidores públicos municipais reduzindo o prazo para o pagamento do Abono de Natal concedido pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, **passando do dia 30 de dezembro, para o dia 20 de dezembro**, visando que o abono seja pago antes da data natalina, preservando assim, a simbologia do Natal.

A emenda proposta não cria nenhum custo e despesas adicionais para o município, razão pela qual solicito a aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa.

Atenciosamente;

Santana do Paraíso 13 de dezembro de 2.022.



Alessandro Fábio da Silva
Vereador

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Á EMENDA MODIFICATIVA 028/2022.

A emenda de iniciativa de vereador desta Casa, altera redação do projeto de lei 1281/22, transferindo a data do pagamento do abono natalino juntamente com a folha de pagamento, que de acordo com o texto original será até o dia 30 de dezembro para até o dia 20 de dezembro, sob o argumento de atender as necessidades dos servidores públicos antes do Natal.

A emenda proposta não cria cargos e nem encargos adicionais para a prefeitura municipal de Santana do paraíso, estando de acordo com o artigo 57 do Regimento Interno, que determina que compete aos vereadores, apresentarem proposições que visem o interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa;

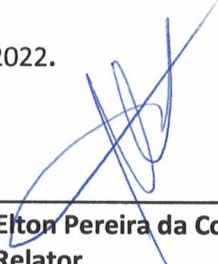
Nestes termos, encaminhamos a presente emenda para apreciação pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 14 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação e Justiça:



Manoel do Nascimento Assis
Presidente

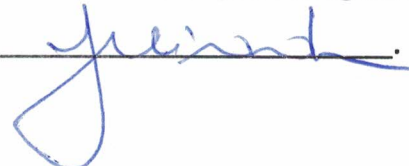


Elton Pereira da Costa
Relator



João Aristóteles de Oliveira
Membro

Parecer assinado pela Advogada desta Casa, Dr^a Lilian Maria Miranda Oliveira.



PROTOCOLADO
14 / 12 / 22

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

000007



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 – Fone: (31) 3251-5456



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 029/2022

“Modifica a redação do §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1281/2022.”

Art. 1º - O §1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 1281/2022, passa a ter a seguinte redação:

“§1º Farão jus ao abono especial de natal que trata o caput deste artigo os servidores ativos até a data da publicação desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO: 05196073760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RS-ICP-Brasil, OU=SEM BRANCO,
OU=pessoal, CN=BRUNO CAMPOS MORATO,
05196073760
Pedido: Entrou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.14 11:29:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

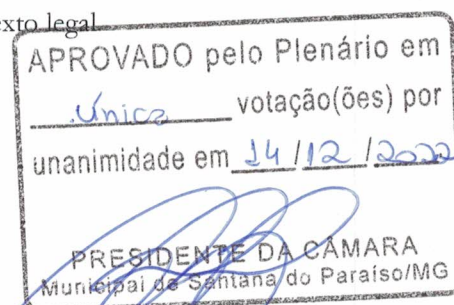
**BRUNO CAMPOS
MORATO:**
05196073760

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa para melhor entendimento do texto legal



PROTOCOLADO
14/12/22
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 169/2022
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 13 de dezembro de 2022.

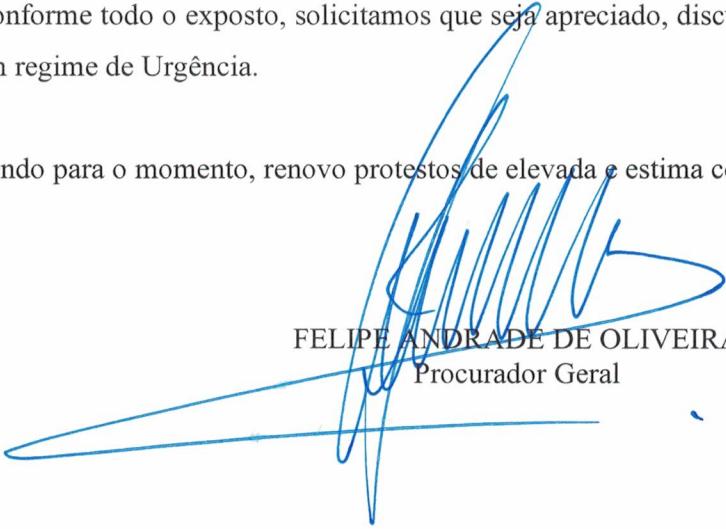
Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar os seguintes documentos referentes ao Projeto de Lei nº1281/2022:

- 1 – Impacto Orçamentário
- 2 – Emenda Modificativa nº 029/2022.

Conforme todo o exposto, solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres em regime de Urgência.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio daSilva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO
14 / 12 / 22

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS EM 2022**

Considerando a relação de 1.280 servidores

DESCRIÇÃO	VALOR POR SERVIDOR	TOTAL PARA 1.280 SERVIDORES
VALOR DA GRATIFICAÇÃO	R\$ 250,00	R\$ 320.000,00
ORÇAMENTO VIGENTE	R\$ 115.220.500,00	
% IMPACTO	0,28 %	

ORÇAMENTO FIXADO EM 2022: R\$ 115.220.500,00;

PROTOCOLADO
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO

- 1.1 - Baseado no orçamento fixado em 2022: R\$ 115.220.500,00.
- 1.2 - Considerando o valor unitário da gratificação de R\$ 250,00 multiplicado pela quantidade de servidores, sendo atualmente 1.280 = R\$ 320.000,00.
- 1.3 - O percentual de impacto é calculado sob a divisão da gratificação total pelo valor fixado no orçamento vigente:
 $\text{R\$ } 320.000,00 / \text{R\$ } 115.220.500,00 \times 100 = 0,28\%$

2 – PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS POSTERIORES

- 2.1 – Considerando anualmente uma evolução de 10% no orçamento, conforme média de períodos anteriores:

Projeção 2023: $\text{R\$ } 115.220.500,00 + 10\% = \text{R\$ } 126.742.550,00$

Projeção 2024: $\text{R\$ } 126.742.550,00 + 10\% = \text{R\$ } 139.416.805,00$

- 2.2 – Baseado na projeção de 2023 e 2024, o impacto segue a mesma metodologia de cálculo de 2022:

- Projeção 2023

$\text{R\$ } 320.000,00 / \text{R\$ } 126.742.550,00 \times 100 = 0,25\%$

- Projeção 2024

$\text{R\$ } 320.000,00 / \text{R\$ } 139.416.805,00 \times 100 = 0,23\%$

Karla Rodrigues Barbosa
Departamento de Contabilidade
CRC MG 124236/O-3

Afonso Ferreira dos Santos
Diretor de Contabilidade
CRC MG 41.455



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas à gratificação natalina, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além de cumprir, e estar de acordo com o limite de aplicação permitido pela respectiva lei.

Santana do Paraíso, 14 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO:05196073760
OU=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170,
CN=BRUNO CAMPOS MORATO, OU=ICP-Brasil, RF6,
OU=REB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=BRUNO CAMPOS MORATO:
05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.14 11:27:24 -0500
Fórm. PDF Reader Versão: 11.2.2

**BRUNO CAMPOS
MORATO:**
05196073760

Bruno Campos Marato

Prefeito Municipal

000012